

**PUBLICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BRA/15/002**

**EDITAL 2020-006**

**CÓDIGO Nº 2020-006 (1 vaga)**

**Perfil:** Consultor com formação na área de Saúde (médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e nutricionistas), com experiência em diagnóstico de deficiência e/ou transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) e familiaridade com o uso da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, em sua última edição vigente – CID 10.

**Objeto:** Realizar a análise técnica acerca da correspondência entre os códigos da CID 10 e problemas relacionados à saúde e às deficiências ou transtornos funcionais específicos, conforme preconiza os termos das legislações que embasam a aplicação dos exames do Inep para pessoas com deficiência ou outras condições específicas.

**1- Atividades**

- i- Realizar levantamento teórico e legal para a concessão de atendimento especializado e recursos de acessibilidade por meio da análise da CID 10.
- ii- Realizar levantamento dos processos internos e da base de conhecimento do Inep referentes ao tema do projeto.
- iii- Realizar levantamento considerando o CID 10 no que tange a diferenciação de códigos de doenças, códigos de doenças e códigos de transtornos funcionais específicos.
- iv- Criar proposta de categorias para enquadramento dos códigos da CID 10, no que tange a doenças, deficiências ou transtornos funcionais específicos.
- v- Enquadrar os códigos da CID 10 nas categorias propostas.
- vi- Indicar a forma como os participantes devem ser abordados no sistema de inscrição para que a utilização dos códigos enquadrados nas categorias evite distorções na concessão de tempo adicional pelo Inep.
- vii- Levantamento das diferenças fundamentais entre a CID 10 e a CID 11.
- viii- Análise das possibilidades e limites da utilização da CID 11 na concessão de atendimento especializado e recursos de acessibilidade nas avaliações e exames do Inep.
- ix- Enquadramento dos códigos da CID 11 nas categorias propostas para a CID 10.

**2 – Prazo para Execução do Contrato: 160 (cento e sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

**3 – Valor do Contrato:**

**R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).**

**4 – Produtos**

**PRODUTO 1:** Documento técnico contendo proposição de metodologia para constituição de categorias para enquadramento dos códigos da CID 10 à legislação vigente no que tange às pessoas com deficiências ou transtornos funcionais específicos.

**PRODUTO 2:** Proposta de constituição de categorias para enquadramento dos códigos da CID 10 à luz do regimento vigente para concessão de tempo adicional, nos exames e avaliações do Inep.

**PRODUTO 3:** Documento contendo estudo acerca da possibilidade de utilização na CID 11 da categorização desenvolvida para a CID10 e proposta de enquadramento.

**5 – Qualificação**

**Qualificação obrigatória (eliminatória)**

- Graduação em curso da área de saúde, de acordo com a Classificação Internacional Normalizada da Educação (Cine Brasil 2019), tais como medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia.
- Experiência profissional de, no mínimo 3 anos, em diagnóstico de doenças, deficiências e transtornos funcionais específicos, atendimento e expedição de laudos/relatórios a pessoas com deficiência e/ou transtorno funcional específico (dislexia, discalculia e déficit de atenção) e familiaridade com o uso da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, em sua última edição vigente – CID 10.

**Qualificação Desejável (classificatória - pontuável)**

- Especialização em saúde de pessoas com deficiência e/ou transtorno funcional específico.
- Experiência profissional adicional (mais de três anos) em saúde de pessoas com deficiência e/ou transtorno funcional específico (pesquisas, diagnósticos, atendimento).
- Trabalhos publicados sobre saúde de pessoas com deficiência e/ou transtorno funcional específico.
- Trabalhos publicados sobre classificação, registros e ou utilização dos códigos da CID 10.

**6 – Local do Trabalho**

O local de trabalho é a residência do especialista, com reuniões presenciais em Brasília, na sede do INEP, além das reuniões via videoconferência. O consultor será responsável pelos custos associados às reuniões presenciais. Não há previsão de viagens.

**7- Prazo para envio de currículos**

CVs devem ser enviados UNICAMENTE por e-mail para [processo.seletivo@inep.gov.br](mailto:processo.seletivo@inep.gov.br) até o dia **16/08/2020**, devendo constar o Código **"2020-006"**, OBRIGATORIAMENTE.

**8 – Modelo de Currículo**

Modelo de Curriculum Vitae sugerido está disponível no site do Inep: <http://portal.inep.gov.br/selecao-de-consultores>.

## **9 - Condições Gerais do Processo Seletivo**

**9.1** O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.

**9.2** A critério da Coordenação do Projeto a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência ou teleconferência, nesse caso os diálogos serão obrigatoriamente gravados.

**9.3** Durante a entrevista, o candidato deverá assinar declaração na qual afirma a inexistência de fatos impeditivos para o exercício da consultoria, nos termos do Anexo I.

a) Em caso de resposta(s) positiva(s) aos quesitos da declaração, a Comissão de Seleção deverá encaminhá-la à Comissão de Ética do Inep, que deverá se manifestar sobre a existência de conflito de interesses.

**9.4** A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

**9.5** Para o prosseguimento da seleção, deve haver, no mínimo, 3 (três) currículos que atendam aos requisitos obrigatórios. Caso contrário, o edital deverá ser republicado.

**9.6** O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

**9.7** A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

### **PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos (Eliminatória)**

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos e divulgados no edital – qualificação obrigatória.

Para a comprovação dos requisitos obrigatórios, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Diploma/certificado de graduação.
- Declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração, cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) e/ou contratos de consultorias já realizadas.

### **SEGUNDA ETAPA – Pontuação dos Currículos e Entrevistas (Classificatória)**

Serão convocados para Entrevista os 03 (três) candidatos que alcançarem as maiores pontuações, pelo somatório: Titulação (formação acadêmica), Experiência Profissional e Publicações.

a) Será solicitado aos candidatos selecionados para a entrevista que comprovem, **até 5 dias úteis antes da data marcada para entrevista**, experiência acadêmica, profissional e científica (publicações) dos requisitos nos quais foi pontuado. A não apresentação dos documentos comprobatórios no prazo solicitado implicará na desclassificação automática do candidato.

b) Para a **experiência laboral**, serão aceitos os seguintes atestados: declaração do empregador, com a descrição da atividade e sua duração, e/ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União) ou contratos. A **formação acadêmica** deverá ser comprovada mediante apresentação de diplomas/certificados válidos reconhecidos pelo MEC. Na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas/certificados correspondentes aos títulos, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar. As publicações deverão ser comprovadas por meio de cópia da capa e sumário da publicação em questão, ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente ou do link de acesso à publicação.

c) As entrevistas serão avaliadas conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**9.8** Somente os candidatos selecionados para a entrevista serão contatados.

**9.9** Os candidatos que participarem da etapa de entrevista serão notificados do resultado do processo de seleção.

**10** A pontuação final dos candidatos é a soma da Formação Acadêmica, Experiência Profissional, Publicação e Entrevista.

## **11- Condições Gerais da Contratação**

**11.1** Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

a) É permitida a contratação de professor universitário, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas; (ii) os projetos de pesquisas e estudos sejam aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

b) A declaração prevista neste item deverá ser entregue no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de realização da convocação. Findo o prazo, sem a correspondente entrega, o candidato estará automaticamente eliminado do certame, convocando-se o candidato seguinte na classificação.

**11.2** A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.

**11.3** Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017 “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional”. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

a) Noventa dias para contratação no mesmo projeto;

b) Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

c) Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

**12** É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de Julho de 2010, DOU 16/07/2010.

**13** Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

**14** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenação do Projeto, seja por interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique em direitos a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA**  
**CONTRATAÇÃO**

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato selecionado para o Edital 2020/006 do Projeto BRA/15/002, DECLARO:

- a) Não ter tido acesso ao Termo de Referência e ao Edital antes de sua publicação.
- b) Não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, amigo íntimo, ou manter qualquer vínculo profissional ou comercial com membro da Comissão Técnica de Seleção ou Supervisor do Contrato.
- c) Não manter vínculo empregatício com nenhum órgão de governo, tanto em âmbito federal quanto estadual ou municipal, bem como com suas autarquias e empresas.
- d) Não ter mantido vínculo empregatício o INEP nos últimos 6 (seis) meses.
- e) Não estar cumprindo contrato de consultoria por produto em qualquer outro projeto de cooperação técnica internacional, comprometendo-me a respeitar os prazos estipulados nos incisos I a III, § 4º, artigo 22 da Portaria MRE nº 08 de 04/01/2017.

Ainda, comprometo-me a informar ao supervisor do contrato a ser assinado a ocorrência de nomeação em cargo público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da posse, ou a intenção de assinatura de outro contrato de consultoria por produto, para que a rescisão do contrato seja feita.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2020.

**ASSINATURA DO CONSULTOR**

**NOME DO CONSULTOR**